

**Parecer Técnico Coren-PE nº 011/2018
PAD DIPRE 0195/2018**

Adequação a norma vigente da Resolução Cofen nº 545/2017 referente à normatização do carimbo profissional.

I – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando o art. 8º, inciso IV, da Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973 que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

Considerando o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

Considerando a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem.

Em 09 de maio de 2017, foi baixada a Resolução Cofen nº 545/2017, que atualiza e dispõe sobre a forma de anotação e uso do número de inscrição pelos profissionais de enfermagem.

No que se refere à normatização do carimbo profissional, a Resolução Cofen nº 545/2017, resolve:

[...]

Art. 2º A anotação do número de inscrição dos profissionais de Enfermagem é feita com a sigla do Coren, acompanhada da sigla da Unidade da Federação onde está sediado o Conselho Regional, seguida do número de inscrição, separados todos os elementos por hífen.

§ 1º Os dados contidos no artigo segundo deverão constar do carimbo do profissional, pessoal e intransferível;

**Parecer Técnico Coren-PE nº 011/2018
PAD DIPRE 0195/2018**

§ 2º Em ambos os casos descritos no parágrafo anterior, o profissional deverá apor sua assinatura sobre os dados descritos ou rubrica.

Art. 3º As categorias profissionais de enfermagem deverão ser indicadas pelas seguintes siglas:

- a) ENF, para Enfermeiro;
- b) OBST, para Obstetiz.
- c) TE, para Técnico de Enfermagem;
- d) AE, para Auxiliar de Enfermagem, e
- e) PAR, para Parteira.

A imagem a seguir, disponível no site do Coren-PE, onde o mesmo explica a Resolução do Cofen Nº 0545/2017 que torna obrigatório o uso de carimbo e assinatura em documentos, demonstra como deve estarem dispostas as informações profissionais em conformidade com a normativa vigente, nos carimbos dos profissionais de enfermagem.



RESOLUÇÃO COFEN Nº 0545/2017

Art. 5º É obrigatório o uso do carimbo, pelo profissional de Enfermagem nos seguintes casos:

- I – em recibos relativos a percepção de honorários, vencimentos e salários decorrentes do exercício profissional;
- II – em requerimentos ou quaisquer petições dirigidas às autoridades da Autarquia e às autoridades em geral, em função do exercício de atividades profissionais; e,
- III – em todo documento firmado, quando do exercício profissional, em cumprimento ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

* A resolução trata da Anotação de Enfermagem e mudança nas siglas das categorias profissionais.

Parecer Técnico Coren-PE nº 011/2018
PAD DIPRE 0195/2018

II – CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, sou do parecer que:

A forma como está disposta as informações da profissional em seu carimbo, está em conformidade com a legislação vigente. Recomenda-se, a leitura da Resolução Cofen nº 545/2017, bem como a consulta de todos os documentos referentes a esta temática no site do Coren-PE.

É o parecer.

Serra Talhada, 15 de junho de 2018.

Joane G. Veras
Joane Gonçalves Veras
Coren-PE nº 223358-ENF
Enfermeira Fiscal

Parecer Técnico Coren-PE nº 011/2018
PAD DIPRE 0195/2018

III - REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/lei-n-590573-de-12-de-julho-de-1973_4162.html>. Acesso em: 14 jun. 2018;

BRASIL. Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm. Acesso em: 14 jun. 2018;

BRASIL. Resolução Cofen nº 545 de 09 de maio de 2017, que atualiza e dispõe sobre a forma de anotação e uso do número de inscrição pelos profissionais de enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05452017_52030.html. Acesso em: 15 jun. 2018;

COREN/PE. Coren-PE explica Resolução Cofen Nº 0545/2017 Resolução torna obrigatório o uso de carimbo e assinatura em documentos Ascom Coren-PE. 02/06/2018. Disponível em: http://www.coren-pe.gov.br/novo/coren-pe-explica-a-resolucao-do-cofen-no-05452017_9815.html. Acesso em: 15 jun. 2018.